



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO N.º 16/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de limpeza urbana compreendendo a coleta domiciliar de resíduos sólidos urbanos, transporte e destinação final de todo o resíduo coletado neste Município.

Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o Edital e seus anexos, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 17:00 horas, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Cajuru, sito à Largo São Bento, nº 985 – Centro, podendo adquiri-lo junto ao Departamento de Compras e Licitações, ou ainda, gratuitamente, através de “download” junto a “home page” desta Prefeitura, na Internet, no endereço de acesso <http://www.cajuru.sp.gov.br>. Os envelopes contendo proposta e documentos serão recebidos no Protocolo da Prefeitura Municipal de Cajuru, no dia 12 de abril de 2018, até às 08:30 horas, iniciando a sua abertura às 09:00 horas.

Cajuru, 23 de março de 2018.

João Batista Ruggeri Ré
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL

EDITAL DE PREGÃO N.º 16/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de limpeza urbana compreendendo a coleta domiciliar de resíduos sólidos urbanos, transporte e destinação final de todo o resíduo coletado neste Município.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____
Nº _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____

ESTADO: _____ CEP: _____

TELEFONE: (____) _____ EMAIL: _____

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

Assinatura

Data: _____ **hora:** _____:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO Nº 16/2018

Processo Administrativo Nº 200/2018

Contratação de empresa especializada no serviço de limpeza urbana compreendendo a coleta domiciliar de resíduos sólidos urbanos, transporte e destinação final de todo o resíduo coletado neste Município.

Modalidade: PREGÃO

Tipo: Menor preço global

Critério de Julgamento: Menor preço global.

Data da realização: 12/04/2018

Entrega de Envelopes: até as **08:30** horas - Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cajuru - Largo São Bento, nº 985 – Centro - Cajuru/SP.

Horário de início da sessão: **09:00** horas

Local da Sessão: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Cajuru - Largo São Bento, nº 985 – Centro - Cajuru/SP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 45.227.337/0001-74, com sede administrativa à Largo São Bento, nº 985 – Centro, nº 35, Centro, na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo, por intermédio do Senhor Prefeito, **João Batista Ruggeri**, bem como a Sra. Pregoeira e equipe de apoio designados, conforme **Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2018**, tornam público para conhecimento dos interessados, que no local, data e horário indicados neste preâmbulo, realizará licitação na modalidade Pregão, do tipo presencial objetivando a **Contratação de empresa especializada no serviço de limpeza urbana compreendendo a coleta domiciliar de resíduos sólidos urbanos, transporte e destinação final de todo o resíduo coletado neste Município**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 2.426, de 30 de abril de 2004 e Decreto Municipal nº 2.634, de 30 de maio de 2005, Lei nº 12305/10 e no Plano Municipal de Resíduos Sólidos aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

bem como pelas condições e prazos estabelecidos neste ato convocatório e nos respectivos anexos.

1. DOS ANEXOS

1.1. São anexos deste edital:

Anexo I - Memorial Descritivo

Anexo II - Planilha Orçamentária

Anexo III- Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Habilitação;

Anexo V – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Cumprimento às Normas Relativas à Saúde e Seg. do Trabalho;

Anexo VIII – Minuta do Contrato

Anexo IX - Termo de Visita

Anexo X - Termo de Ciência e Notificação

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada no serviço de limpeza urbana compreendendo a coleta domiciliar de resíduos sólidos urbanos, transporte e destinação final de todo o resíduo coletado neste Município**, observada as especificações constantes do Termo de Referência que integra este edital como **Anexo I**.

3. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, inclusive a participação de empresas reunidas em consórcio e que atendam as exigências de habilitação.

3.2. Não será permitida a participação:

3.2.1. de empresas estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.2. de empresas que se encontrem sob concurso de credores, dissolução e liquidação;

3.2.3. Daqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e/ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública; e,

3.2.4. De empresas que possuam entre seus sócios, servidor público da Prefeitura Municipal de Cajuru.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

3.3. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06 e 147/14 deverão firmar **DECLARAÇÃO**, preferencialmente, nos termos do modelo estabelecido no **Anexo IV** deste edital, devendo apresentá-la **fora** dos envelopes nº 01 e 02, já na fase de credenciamento.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para o credenciamento, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, *ou* tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **Procurador**: instrumento público de procuração *ou* instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

4.1.1. O representante legal ou procurador da licitante deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto, juntamente com uma cópia simples do referido documento de identificação.

4.1.2. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.1.3. Encerrada a fase de credenciamento pelo Presidente, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

4.1.4. Será admitido apenas 01 **(um) representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas 01 **(um) licitante** credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

4.2. O licitante também deverá apresentar, ainda na fase de credenciamento, e **fora** dos envelopes nº 01 e 02, uma DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE QUALQUER FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO, preferencialmente, nos moldes do **Anexo V** deste edital.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A despesa total decorrente da contratação ora licitada será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2018 e as correspondentes de 2019 para atendimento da municipalidade:

09.01.00 18.541.6001.2039 33.90.39.00

6. DO SUPORTE LEGAL

6.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

- 6.1.1. Constituição Federal;
- 6.1.2. Constituição do Estado de São Paulo;
- 6.1.3. Lei Orgânica Municipal;
- 6.1.4. Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02;
- 6.1.5. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;
- 6.1.6. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06;
- 6.1.7. Decreto Municipal nº 2.426, de 30 de abril de 2004;
- 6.1.8. Decreto Municipal nº 2.634, de 30 de maio de 2005; e
- 6.1.9. Lei 12.305/10
- 6.1.10. Plano Municipal de Resíduos Sólidos
- 6.1.11. Demais disposições legais aplicáveis à espécie.

7. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

7.1. Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o presente Edital e seus anexos, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 17:00 horas, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Cajuru, sito à Largo São Bento, nº 985 – Centro, podendo adquiri-lo gratuitamente através de “download” junto a “home page” desta Prefeitura, na Internet, no endereço de acesso <http://www.cajuru.sp.gov.br>.

7.2. Maiores informações e esclarecimentos referentes a presente licitação serão fornecidas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Cajuru, desde que requeridas, por escrito e mediante **protocolo** até o 2º dia útil anterior à data de Abertura, no endereço



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU ESTADO DE SÃO PAULO

acima, no horário compreendido entre 08:00 e 17:00 horas ou pelo e-mail maristela@cajuru.sp.gov.br.

7.3. Em caso de não solicitação, pelas proponentes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos, são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

8. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

8.1. Os interessados em participar do presente certame deverão entregar a proposta comercial e a documentação de habilitação, cada uma em envelope fechado e indevassável, contendo os seguintes dizeres no anverso:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU
PREGÃO Nº **16/2018**
(razão ou denominação social e endereço do licitante)

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU
PREGÃO Nº **16/2018**
(razão ou denominação social, endereço e tel. do licitante)

9. DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 01

9.1. A Proposta de Preço deverá ser formulada em uma via, inserida em envelope fechado, contendo na parte externa o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o número da presente licitação e a indicação do órgão licitante, conforme item 8.1 do edital.

9.2. A Proposta de Preço deverá ser elaborada em língua portuguesa, salvo quanto às suas expressões técnicas de uso corrente, utilizando-se *preferencialmente* o modelo a que se refere o **Anexo VI**, datilografado, impresso ou preenchido a mão com letra legível, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal do licitante *ou* pelo procurador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU ESTADO DE SÃO PAULO

9.3. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

9.4. Deverão estar consignados na proposta:

9.4.1. A denominação, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail e CNPJ do licitante;

9.4.2. Preço(s) do(s) produto(s)/ serviço (s).

9.4.2.1. O preço deverá ser cotado em valor **unitário e total do(s) item (ns) cotado(s)**, em moeda corrente nacional, com precisão de duas casas decimais;

9.4.3. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**.

9.4.4. Declaração impressa na proposta de que a prestação de serviços ocorrerá em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, as normas técnicas aplicáveis e a legislação ambiental.

9.4.5. Prazo de execução do(s) serviço(s) cotado(s), que deverá ser imediato contado do recebimento da **Autorização de serviços** pela contratada;

9.4.6. Declaração impressa na proposta de que os preços ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos inerentes ao objeto da presente licitação.

9.4.6.1. Nos preços deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas de custos, como por exemplo: embalagem, mão-de-obra, transporte, administração, emolumentos e tarifas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas e impostos, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução total do objeto da presente licitação.

10. DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

10.1. Os documentos exigidos são os seguintes:

10.1.1. Habilitação Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU ESTADO DE SÃO PAULO

10.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, em se tratando de sociedades empresárias ou simples, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.1.2.1. Os documentos descritos no subitem 10.1.1.2 deverão estar acompanhados de todas as *alterações* ou da *consolidação* respectiva, conforme legislação em vigor.

10.1.1.3. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

10.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

10.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

10.1.2.2. Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.1.2.3. Prova de regularidade fiscal emitida pelas Fazendas **Federal, Estadual e Municipal**, domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

10.1.2.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à **Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

10.1.2.3.2. Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de **Tributos Mobiliários**, expedida pela **Fazenda Municipal**;

10.1.2.3.3. Certidão de Regularidade do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Fazenda Estadual **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

10.1.2.4. Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (**INSS**), mediante a apresentação de **CND** – Certidão Negativa de Débito ou CPDEN – Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

10.1.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante a apresentação de **CRF** – Certificado de Regularidade do FGTS;

10.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.1.3. Qualificação Técnica

10.1.3.1. Certidão atualizada de Registro da licitante e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, com ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

10.1.3.2. Comprovação de aptidão técnico-operacional da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, limitado a 60% (sessenta por cento) do seu quantitativo total anual.

10.1.3.3. Prova de possuir, em seu quadro permanente, profissional (is) de nível superior detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos.

10.1.3.4. O proponente deverá apresentar o Atestado de Visita Técnica ao local da execução dos serviços, a ser emitido pela Administração Pública Municipal;

10.1.3.5. A visita será realizada no período compreendido entre a publicação do presente edital e o dia anterior ao fixado para recebimento dos envelopes, mediante prévio agendamento pelo telefone (16) 3667-9916, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, durante o expediente de trabalho da Prefeitura Municipal de Cajuru;

10.1.3.6. A visita técnica poderá ser realizada por qualquer pessoa indicada pela licitante, mediante apresentação de credencial específica para o ato.

10.1.3.7. A licitante deverá apresentar declaração, subscrita por seu representante legal, de que, ao concorrer à presente licitação, tem pleno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU ESTADO DE SÃO PAULO

conhecimento dos elementos constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como de todos os documentos nele citados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato;

10.1.3.8. Declaração indicando onde se dará a recepção e disposição final dos resíduos domiciliares de Cajuru, Estado de São Paulo e que até a assinatura do contrato, a licitante possui condições plenas de apresentar os documentos abaixo relacionados.

10.1.3.9. Comprovação de disponibilidade, através de carta própria ou de terceiros, do aterro sanitário onde serão recebidos e dispostos os resíduos sólidos da Contratante;

10.1.3.10. Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de funcionamento/operação(LO) do aterro sanitário/industrial, emitidas pela órgão competente, onde serão recebidos e dispostos os resíduos da Contratante;

10.1.3.11. Declaração da Prefeitura do Município no qual o aterro esteja localizado que admite e autoriza receber resíduos de outros municípios.

10.1.3.12. Declaração da empresa, que o aterro sanitário pode receber os resíduos e que tem capacidade ociosa para receber no mínimo 20 (vinte) toneladas/dia de resíduos sólidos domiciliares oriundos da Contratante.

10.1.4. Qualificação Econômica Financeira

10.1.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, apresentados e registrados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, através dos quais a licitante deverá comprovar que possui índice de liquidez geral (ILG) igual ou superior a 1,5 (um vírgula cinco), índice de liquidez corrente (ILC) igual ou superior a 1,5 (um vírgula cinco) e índice de endividamento Geral (IEG) igual ou inferior a 0,50 (zero vírgula cinquenta). Para tanto, serão utilizadas as seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU ESTADO DE SÃO PAULO

ILC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

IEG = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

10.1.4.2. Os índices acima referidos devem ser apresentados com destaque em folha separada e assinada pelo responsável legal da empresa licitante e por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.1.4.3. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/76 (sociedade anônima):

I – publicados em Diário Oficial; ou

II – publicados em jornal de grande circulação; ou

b) Demais Pessoas Jurídicas:

I – por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

II – por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou outro órgão oficial nos termos da legislação vigente.

c) Pessoa Jurídica criada no exercício em curso:

I – por fotocópia do Balanço e de Abertura registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

10.1.4.4. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.1.4.5. As empresas enquadradas na Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, bem como as que optarem pelo regime de “Lucro Presumido” deverá apresentar a última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica exigível, com o respectivo recibo de entrega, e, também, documento comprobatório de que a empresa enquadra nas condições da Lei Complementar nº. 123/2006, e declaração do Contador ou outro profissional equivalente que ateste estar dispensada da elaboração de escrituração contábil, mencionando obrigatoriamente eventual legislação que o desobrigue da elaboração de registros contábeis bem como o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU ESTADO DE SÃO PAULO

faturamento de um ano, que compreenda obrigatoriamente o mês imediatamente anterior ao da licitação;

10.1.4.6. Apresentação de **certidão negativa de falência** cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **90 (noventa) dias** da data prevista para a apresentação dos envelopes; ou **recuperação judicial**, sendo que se for a recuperação judicial, será necessário a apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

10.1.5. Documentação Complementar - Declarações

10.1.5.1. Declaração de que a empresa não possui, em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho, a menores de 16 (dezesseis) anos, conforme determina o art. 27, V, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 9.854/99, observados, preferencialmente, os termos do **Anexo V**.

10.1.5.2. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual, observado, preferencialmente, o modelo que integra este edital como **Anexo VI**.

10.2 – DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

10.2.1 – As empresas reunidas em consórcio deverão apresentar os seguintes documentos:

a)- comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b)- indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

c) - apresentação dos documentos exigidos nos itens 10 a 10.1.5.2 deste edital por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU ESTADO DE SÃO PAULO

compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

d)- impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

e)- responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

e¹) No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto na letra "b" deste do item 10.2.1 deste edital.

e²) O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na letra "a" do item 10.2.1 deste edital.

10.3. Os documentos de que trata o item **10.1 e 10.2** deverão, conforme o caso, ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

10.3.1. Em todas as hipóteses referidas neste item, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

10.4. Na hipótese de ser a licitante a **matriz**, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome desta, e se for a **filial**, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.4.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, **DEVERÁ APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO DE AMBOS OS ESTABELECIMENTOS.**

10.5. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, nos termos do **art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

10.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

termos do **art. 43** da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**.

10.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação do resultado do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Cajuru, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 10.6.1, implicará **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.6.3. Ocorrendo a hipótese do subitem 10.6.2, será procedida a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, devendo o pregoeiro examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.6.3.1. A convocação para continuação da sessão pública dar-se-á por meio de publicação nos jornais de publicação de atos oficiais da municipalidade.

11. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

11.1. A sessão pública para processamento do pregão dar-se-á no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo do presente edital, em ato público, iniciando-se pelo credenciamento dos interessados em participar do certame, conforme protocolo de envelopes.

11.2. Encerrado o credenciamento, o pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes de nº **01** e **02**, referentes à **Proposta de Preço e Documentação de Habilitação**, respectivamente, e a **Declaração de Habilitação** a que se refere o **Anexo V**.

11.3. Não será possível a admissão de licitantes retardatários, ou seja, daqueles que efetuaram o protocolo de envelopes fora do horário estabelecido.

11.4. O julgamento das propostas será feito pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas rigorosamente as especificações constantes deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

11.4.1. Após abertos os envelopes contendo as propostas comerciais, o presidente analisará as propostas, **desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital, e/ou que apresentem preço ou vantagem baseada exclusivamente nas propostas dos demais licitantes.**

11.5. Caso o presidente venha a desclassificar todas as propostas, será dado por encerrado o certame, lavrando-se ata do ocorrido.

11.6. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, por item/total/lote/global, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros.

11.7. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, observados os seguintes parâmetros:

11.7.1. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela;

11.7.2. Não havendo pelo menos **03 (três)** propostas na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **03 (três)**;

11.7.2.1. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

11.7.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, a partir do autor da proposta de **maior preço** e, os demais, em ordem **decrescente** de valor, decidindo-se por meio de **sorteio** no caso de empate de preços;

11.7.3.1. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;

11.7.4. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observado como parâmetros de **redução mínima** o percentual de **1% (um por cento)** do valor do preço referencial do item.

11.7.5. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU ESTADO DE SÃO PAULO

11.7.6. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valor, considerando-se, para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE o direito de preferência à contratação, observados os seguintes critérios:

11.7.6.1. Entende-se por **empate**, a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores ao valor da proposta melhor classificada;

11.7.6.2. O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de **menor valor**, dentre aquelas cujos valores estejam no intervalo mencionado no item 11.7.6.1, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de **05 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência;

11.7.6.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for a melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

11.7.6.4. Havendo igualdade de preços entre as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.7.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

11.7.6.5. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances **não** tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

11.7.6.6. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 11.7.6.1;

11.7.6.7. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, devendo o pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU ESTADO DE SÃO PAULO

11.7.6.7.1. Havendo participação de outras microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.7.6.1., será assegurado o exercício do direito de preferência;

11.7.6.8. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte e não configurada a hipótese prevista no subitem 11.7.6.7, será declarada vencedora a melhor oferta proposta originalmente da fase de lances.

11.7.7. Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no subitem 11.7.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

11.7.7.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às sanções previstas neste edital.

11.7.8. O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

11.7.9. Após a negociação, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade** do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

11.7.9.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com cada um dos itens que compõem o objeto ora licitado.

11.7.9.2. A qualquer momento, o Pregoeiro poderá solicitar às licitantes a composição dos respectivos preços e outros esclarecimentos que se façam necessários.

11.7.10. Conhecida(s) a(s) proposta(s) vencedora(s), o Pregoeiro consultará as demais licitantes para verificar se estas aceitam igualar seus preços aos da primeira colocada.

11.7.11. Considerada aceitável a oferta de **menor preço** e procedida à verificação de que trata o item 11.7.9, será realizada a abertura do(s) envelope(s) contendo os documentos de habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s).

11.7.12. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão sobre a habilitação conforme disposição contida no § 3º do art. 43 da Lei Federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

11.7.13. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que, verificada sua **aceitabilidade** e a **habilitação** do licitante, será declarada vencedora.

11.7.14. Da sessão será lavrada **ata** circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

11.7.14.1. Caso não haja tempo hábil para abertura dos envelopes nº 01 e 02 no mesmo dia e/ou se surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, o Pregoeiro poderá interromper a sessão para adoção das medidas necessárias, sendo consignados em ata os motivos da interrupção.

11.7.14.1.1. A convocação para continuação da sessão pública dar-se-á por meio de publicação nos jornais de publicação de atos oficiais do município.

11.7.15. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover qualquer **diligência** que julgar necessária à análise das propostas, da documentação, e das declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1. Até **02 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar as disposições deste edital.

12.2. As impugnações devem ser protocoladas, por escrito, dirigidas ao subscritor deste Edital, até o prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data de entrega dos envelopes, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, protocolada junto a Prefeitura Municipal de Cajuru, endereçada ao **Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cajuru**, diariamente das 08:30 às 17:00 horas, horário de atendimento da Prefeitura.

12.2.1. A impugnação deverá ser acompanhada, necessariamente, da seguinte documentação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

12.2.1.1. Pessoa Jurídica:

- a) Cópia do ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor e última alteração (no caso de sociedades comerciais), cópia do registro comercial (no caso de empresa individual) e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores;
- b) Carteira de Identidade do proprietário ou procurador (cópia);
- b.1) Se procurador, procuração particular com firma reconhecida ou pública (cópia);

12.2.1.2. Pessoa Física:

- a) Cópia da Carteira de Identidade do interessado;

12.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

12.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação das condições nele estabelecidas por parte das interessadas.

13. DO RECURSO ADMINISTRATIVO, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Dos atos realizados pelo Pregoeiro durante a sessão pública de processamento do pregão, cabe recurso administrativo no prazo de **03 (três) dias**.

13.1.1. O licitante interessado em recorrer deve manifestar verbalmente sua intenção na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção.

13.1.2. O prazo para apresentação do recurso escrito começará a correr a partir do primeiro dia em que houver expediente na Prefeitura Municipal, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr imediatamente após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.1.3. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na **decadência do direito de recurso**, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

13.1.4. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

13.1.5. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e convocará os beneficiários para assinatura do contrato.

13.1.6. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.1.7. Os recursos devem ser protocolados diretamente no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cajuru, dirigidos ao Prefeito Municipal de Cajuru.

14. DAS CONTRATAÇÕES

14.1. O Contrato será formalizado com observância às disposições do art. 1º do Decreto Municipal nº 2.426/04, devendo ser subscrita pela autoridade que assinou o edital, pelos licitantes vencedores e pelos proponentes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço e nas mesmas condições do primeiro colocado.

14.1.1. A licitante que, convocada para assinar o Contrato, deixar de fazê-lo no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, dela será excluída.

14.1.2 Na assinatura do contrato a empresa vencedora deverá apresentar a planilha de custos unitários para cada tipo de serviços (coleta domiciliar, transporte e destinação final), de acordo com o disposto no inciso II, § 2º, do artigo 7º da Lei de licitações.

14.2. O Contrato bem como o ato que promover a exclusão de alguma licitante, será(ão) publicada(os) nos jornais de publicação de atos oficiais do município.

14.3. O Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do Decreto Municipal nº 2.426/04 e da Lei Federal nº 8.666/93, limitado a 60 meses. Havendo a necessidade de prorrogação do contrato, após os 12 (doze) primeiros meses de vigência, os valores inicialmente contratados serão reajustados de acordo com o índice **IPCA / IBGE** ou outro que venha substituí-lo.

14.4. A licitante vencedora será notificada pessoalmente, via "fac-símile", e-mail ou via correio, para, no prazo de **05 (cinco) dias**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente.

14.4.1. O licitante que, convocado, recusar-se injustificadamente a assinar **o contrato** ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no subitem 14.4, terá seu Contrato cancelado, sendo-lhe aplicável a multa pela inexecução total do ajuste.

14.5. O cancelamento do Contrato ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.426/04 e da Lei Federal nº 8.666/93.

14.5.1. Se, por ocasião da formalização com o fornecedor incluído no Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, as certidões de regularidade de débito perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.5.1.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor incluído no Contrato será notificado para, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 14.6.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.6 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no cumprimento do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

15. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. O desenvolvimento e recebimento do objeto serão acompanhados e fiscalizados por servidor especialmente designado pela Prefeitura Municipal de Cajuru, devendo a Contratada permitir o livre acesso dos servidores indicados pela Contratante para realizar tal fiscalização.

15.2. A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de Cajuru e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

15.3. Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

16. DOS PAGAMENTOS

16.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até **20 (vinte) dias corridos**, contados da emissão da nota(s) fiscal (is)/fatura(s) apresentada(s), sendo que a liberação do pagamento ficará condicionada:

a) Apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada;

b) Apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada.

16.1.2 O prestador do serviço deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias após o 1º pagamento realizado por esta municipalidade, os comprovantes de quitação de cada servidor responsável em executar o objeto, sob pena de **não serem efetuados novos pagamentos** até o atendimento completo da presente exigência, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital.

16.1.2.3. No caso de devolução da(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), por sua inexatidão ou da dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 16.1 será contado a partir da data de entrega da referida correção.

16.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA indicada na proposta.

16.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

16.4. No caso do CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial do Município de Cajuru.

17. DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

17.1. Na hipótese da empresa contratada solicitar alteração de preços, a mesma terá que justificar o pedido através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos/ e ou matéria prima, etc.

17.2. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

18. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

18.1. Constatadas **irregularidades** na prestação de serviços da presente licitação, a Prefeitura poderá:

18.1.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte, se disser respeito à especificação, determinando sua substituição **ou** rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

18.1.2. Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação **ou** rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

18.1.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contado do efetivo recebimento da comunicação escrita de recusa, mantido o preço unitário inicialmente contratado;

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuição de servidor(es) público(s) designado(s) pelas **Unidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente**.

19.2. Toda correspondência relativa à presente licitação, deverá ser processada por escrito.

19.3. Na hipótese da empresa contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

19.4. Caberá à empresa contratada providenciar e selecionar, a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária a execução do objeto da presente licitação, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, **não tendo o mesmo vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Cajuru**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A recusa injustificada do licitante convocado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

20.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

20.1.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

20.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

20.2.1. Multa de 10%(dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

20.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

20.2.3. A partir do 46º(quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

20.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

20.3.1. Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

20.3.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

20.4. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

20.4.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

20.4.2. Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada, devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

20.5. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

aos cofres da Prefeitura Municipal de Cajuru dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cajuru, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais pendências oriundas do presente Edital, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio ou submetidos à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Cajuru.

22.2. A participação na presente licitação importa na irrestrita e irretratável aceitação desse edital e seus anexos.

22.3. A vencedora fica ciente que os serviços a serem prestados devem estar em consonância com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de nosso município, (Lei 12.305/10).

22.3.1. O município poderá, a qualquer tempo proceder à avaliação da viabilidade técnica, econômica e ambiental, além da capacidade técnica operacional e profissional da contratada para prosseguimento da execução dos serviços, nos termos do artigo 57 inciso II da lei 8666/93.

22.4. Fica expressamente reservado à Prefeitura Municipal de Cajuru, o direito de revogar ou anular em decisão fundamentada a presente licitação, ficando assegurado, em caso de desfazimento do presente processo licitatório, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

22.5. As empresas proponentes que não atenderem às exigências desta licitação serão automaticamente desclassificadas.

22.6. Não é permitida a subcontratação parcial ou total do objeto ora licitado sem a anuência da contratante.

22.7. Pela elaboração e apresentação da documentação e proposta, as licitantes não farão jus a quaisquer vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

22.8. Não será permitido o início da execução dos serviços sem que a Prefeitura Municipal de Cajuru emita, previamente, a respectiva **Autorização de execução.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

22.9. A Prefeitura Municipal de Cajuru poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou da proposta financeira apresentada.

21.10. A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Prefeitura Municipal de Cajuru, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação.

21.11. Para conhecimento do público, expede-se o presente instrumento convocatório.

Cajuru, 23 de março de 2018.

João Batista Ruggeri Ré
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados em conformidade com a Metodologia de Execução apresentada pela contratada e aprovada pela Prefeitura, devendo ser atendidas no mínimo as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Projeto Básico.

1 – DO SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

01.01. Entende-se por Resíduos Sólidos Domiciliares o conjunto de resíduos gerados no Município, os provenientes dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares; os originários dos estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços e comerciais.

01.02. A coleta de resíduos sólidos domiciliares consiste no recolhimento de todo e quaisquer resíduos sólidos apresentados regularmente ou esporadicamente nas vias e logradouros públicos, originários de residências, estabelecimentos públicos, institucionais, comerciais e da prestação de serviços, devidamente ensacados, adequadamente transportados ao seu destino final, respeitado as formas de medição da Coleta por tonelada.

01.03. Fica excluída a coleta dos seguintes tipos de resíduos:

- a) Animais mortos de pequeno e grande porte;
- b) Entulho, ferro e sobra de materiais de construção;
- c) Restos de móveis, de mudança, de colchões e outros similares;
- d) Podas de árvores;
- e) Resíduos vegetais com volume superior a 100 litros;
- f) Resíduos líquidos de qualquer natureza;
- g) Lotes de mercadoria e medicamentos e outros provenientes dos RSSS;
- h) Resíduos provenientes das atividades industriais.

01.04. No recolhimento regular de resíduos sólidos domiciliares deverá ser utilizado veículos coletores/compactadores adequados, com frequência diária ou alternada, no período diurno e/ou noturno, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Contratada e aprovado pela Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

01.05. O transporte de resíduos em veículos deve ser executado de tal forma que não provoque derramamentos, devendo-se considerar, para tanto, que a carga limite-se à borda da caçamba ou que se utilize cobertura apropriada que impeça seu espalhamento pelas vias públicas causando poluição local.

01.06. Quando a via pública não possibilitar o tráfego ou a manobra do caminhão, o coletor deverá deslocar-se até o local onde haja resíduos a serem coletados e transportá-los até o veículo em distância máxima de até 150 metros.

01.07. Nas localidades onde houver previsão de coleta em dias alternados, não poderá haver interrupção por mais de 72 (setenta e duas) horas entre duas coletas consecutivas, estando a Contratada obrigada a efetuar a coleta, ainda que recaia em dias de feriado civis e religiosos, de forma que o serviço não venha a sofrer solução de continuidade.

01.08. O controle quanto à pesagem dos resíduos sólidos urbanos será realizado em balança a ser implantada no aterro sanitário com mínimo, 30 (trinta) toneladas para a devida conferência do lixo coletado a ser tratado.

01.09. Os veículos de coleta/compactadores, máquinas e equipamentos necessários, apresentados pela licitante deverão estar disponíveis para uso imediato, em condições adequadas para a realização dos serviços e, em perfeitas condições de operação, observadas as condições mínimas previstas neste projeto básico.

01.10. Os veículos de coleta/compactadores e equipamentos que forem utilizados à noite deverão estar equipados com dispositivos de segurança, tais como sinalizador de teto com luz giratória e adesivos traseiros reflexivos.

01.11. As licitantes deverão prever a disponibilidade de veículo de coleta/compactador reserva para o caso de necessidade em virtude de quebra ou outra razão que impossibilite o uso dos veículos coletores/compactadores disponibilizados.

01.12. As licitantes deverá apresentar no mínimo 01 (um) caminhão coletor/compactador para a perfeita execução dos serviços, sem prejuízo da disponibilidade da reserva disposto no item anterior, devendo estar incluindo no custo o motorista, os ajudantes e o combustível.

01.13. A futura contratada deverá dispor de um sistema de manutenção e conservação visando garantir o perfeito funcionamento de seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

veículos e equipamentos, bem como adequação dos serviços de pintura, mantendo os padrões exigidos pela Prefeitura.

01.14. A empresa contratada deverá dispor de local adequado para a lavagem e desinfecção diária dos veículos utilizados para a coleta e transporte de resíduos sólidos, devendo possuir um sistema de captação de águas servidas à rede coletora de esgoto ou a um sistema de tratamento adequado.

01.15. Todas e quaisquer despesas oriundas da manutenção desta instalação correrão por conta da futura Contratada.

01.16. A vencedora da licitação se obriga a providenciar a admissão de mão-de-obra adequada para o desempenho dos serviços contratados, tais como: operários, motoristas, ajudantes, mecânicos, e demais funcionários, correndo por sua conta os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.

01.17. Correrão às expensas da futura contratada eventuais indenizações por acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo ainda pelos danos causados pelos seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem, desde que comprovado a culpa.

01.18. Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacitem a executar os serviços ora contratados, bem como estar com a documentação em ordem.

01.19. A Contratada deverá apresentar seus funcionários devidamente uniformizados, com os equipamentos de proteção individual e/ou acessórios necessários para a execução de cada serviço.

01.20. A Prefeitura, motivada por solicitação da equipe de Fiscalização, reserva-se o direito de exigir a substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta mostrar-se prejudicial ao andamento dos serviços, ficando isenta de quaisquer responsabilidades no tocante à eventual interposição de ação junto ao âmbito judiciário.

2- Das Instalações

2.1 A contratada deverá providenciar após a assinatura do contrato as instalações (tratamento e destinação final) apropriadas e licenciadas junto aos órgãos ambientais do Estado de São Paulo, de forma a garantir a perfeita execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

2.1.2 A contratada deverá disponibilizar 05 caçambas de no mínimo 1,5 m³ que deverá ser colocada em local indicado pela municipalidade para que seja depositado lixo, sendo que é de responsabilidade da empresa a instalação e manutenção das caçambas.

2.2. Do Pessoal

2.2.1. Correrá por sua conta os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como eventual indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a mesma pelos danos causados pelos seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a terceiros.

2.2.2. Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacitem a executar os serviços ora contratados, bem como estar com a documentação em ordem.

2.2.3. Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, utilizando equipamentos de proteção individual e/ou acessórios necessários para a execução de cada serviço.

2.3. Da fiscalização dos serviços:

2.3.1. A fiscalização dos serviços objeto desta licitação será feita pela Secretaria Municipal de e será exercida em todas as fases de execução dos serviços, de acordo com as normas e regulamentos aqui dispostos.

3- DA RELAÇÃO DAS QUANTIDADES MÍNIMAS DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS:

3.1. Os quantitativos de veículos e equipamentos desta relação poderão ser diminuídos e/ou ampliados durante o período contratual de acordo com a necessidade. Havendo a alteração, os valores relativos a ela deverão ser suprimidos e ou aditados ao valor unitário de referência de medição, os quais serão aferidos nas Planilhas dispostas nos termos do Edital.

3.2. Durante toda a duração do contrato, o equipamento técnico deverá ser mantido em perfeitas condições de uso.

3.3 A constatação da boa condição dos veículos e dos equipamentos necessários será aferida pela Prefeitura em vistorias periódicas a serem realizadas tanto por ocasião da assinatura do contrato, como no decorrer da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

3.4 Fica reservado à Prefeitura o direito de, depois de realizada vistoria e oferecido prazo para a apresentação do contraditório, determinar a substituição de veículos e/ou equipamentos que manifestamente se mostrarem incompatíveis com as condições de uso e as especificações técnicas mínimas estabelecidas neste edital.

3.5. Não serão aceitos veículos com mais de 03 (três) anos de uso, contados da data de apresentação da proposta.

3.6. Os veículos e demais equipamentos necessários para a execução dos serviços previstos deverão ser em número suficiente para a execução dos serviços, devendo-se ter como referência os seguintes quantitativos e especificações mínimas:

SERVIÇOS	EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE MINIMA
Coleta domiciliar	Caminhão compactador com capacidade mínima de 15m ³	01
	Caminhão compactador com capacidade mínima de 15m ³ (reserva)	01

4- DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO A SER APRESENTADA PELA CONTRATADA

4.1. A empresa vencedora deverá em até 30 (trinta) dias apresentar a sua Metodologia de Execução dos serviços constantes do Edital e neste Projeto Básico, respeitando-se no mínimo as seguintes especificações:

4.1.1 Plano de trabalho da Coleta Domiciliar que demonstre:

a) Plano de Coleta Domiciliar: contendo mapas dos setores de coleta, indicados por meio de cores e respectivas legendas (a critério da licitante), dimensionando-se o equipamento e mão-de-obra necessários, circuitos, viagens e itinerários, períodos, horários e frequência dos trabalhos.

4.1.1.1. Os planos dispostos na alínea "a" deste item devem ser apresentados com:

a) setorização segundo a forma e frequência adequadas para proporcionar a perfeita execução com as exigências mínimas deste Projeto Básico.

b) mapa indicando as vias, o trajeto, a frequência dos serviços adotada para cada região da cidade (a critério da contratada);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

4.2 Especificação e quantidade dos veículos, máquinas e equipamentos, dispondo:

- a) Ano de Fabricação;
- b) Modelo da máquina, veículo ou equipamento;

4.3. A título de orientação considera-se:

a) Circuito: área delimitada onde se realiza a coleta de um determinado período diurno ou noturno por um único veículo coletor.

b) Viagem: sub-divisão da área do circuito onde se realiza a coleta, numa única carga do veículo coletor.

c) Itinerário: trajeto efetuado pelo veículo coletor.

4.4. A título informativo, e sem que se constitua em qualquer obrigação da Contratante, estima-se a geração média de 15 (quinze) toneladas de resíduos por dia.

4.5. A metodologia apresentada pela contratada somente será alterada nos termos da lei e por processo levado a termo, devendo se obedecer os dias e horários estabelecidos, cabendo-lhe a responsabilidade quanto à ciência prévia aos Munícipes, pelos meios de comunicação apropriados (jornal e rádio), valendo-se de modelo previamente aprovado pela Prefeitura, cujas despesas correrão por conta da Contratada.

4.5.1. Em caso de alteração na Metodologia, a mesma deverá ser submetida para a aprovação da Prefeitura, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

4.5.2. Uma vez aprovadas as alterações, a Contratada deverá observar, previamente à execução dos serviços, comunicação ampla aos Munícipes, divulgada pelos meios de comunicação (jornal e rádio) com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo, uma vez mais, por conta da Contratada, as despesas daí resultantes.

4.6. Metodologia de Execução do Aterro Sanitário .

4.6.1. Cabe a contratada apresentar a Metodologia de Execução, nos termos do art. 30, §9º da Lei 8.666/93, com base em suas próprias verificações e nas informações técnicas contidas no edital, neste Projeto básico devendo ser entregue em uma única via.

4.6.2. Para a elaboração da metodologia de execução, deve-se considerar a observância das condições e especificações técnicas exigidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU
ESTADO DE SÃO PAULO

no presente edital e seus anexos; a clareza e a compreensão de todos os dados oferecidos, inclusive no que se refere aos métodos e técnicas por serem utilizados; a veracidade de todas as informações prestadas; a viabilidade técnica de implantação do projeto; a conformidade da obra e dos serviços propostos em face da legislação ambiental vigente.

Cajuru, 23 de março de 2018.

João Batista Ruggeri Ré
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

PREGÃO N.º 16/2018

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Serviços de limpeza urbana compreendendo a coleta domiciliar de resíduos sólidos urbanos, transporte e destinação final de todo o resíduo coletado neste Município, tudo de acordo com as exigências contidas no Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT MÊS	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL MÊS (R\$)
01	COLETA	TONELADAS	450*	175,26*	78.868,50*
	TRANPORTE			68,07*	30.633,00*
	DESTINAÇÃO RESIDUOS			95,07*	42.783,50*
VALOR UNITÁRIA TONELADA DE LIXO: R\$ 338,41					
VALOR MENSAL: R\$ 152.284,50*					
VALOR 12 MESES :R\$ 1.827.414,00*					

*Valores Estimados

Cajuru, 23 de março de 2018.

João Batista Ruggeri Ré
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE

Licitação: PREGÃO n.º 16/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de limpeza urbana compreendendo a coleta domiciliar de resíduos sólidos urbanos, transporte e destinação final de todo o resíduo coletado neste Município.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (*razão social*), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ é **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos da **Lei Complementar nº 123/06**, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência a que faz jus no procedimento licitatório em epígrafe, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU/SP.

Cajuru, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO AO PREGOEIRO NA
FASE DE CREDENCIAMENTO FORA DOS ENVELOPES N°
01 (PROPOSTA) E 02 (DOCUMENTAÇÃO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Licitação: PREGÃO n.º 16/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de limpeza urbana compreendendo a coleta domiciliar de resíduos sólidos urbanos, transporte e destinação final de todo o resíduo coletado neste Município.

Eu _____ (*nome completo*),
representante _____ legal _____ da
empresa _____ (*razão social*),
inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, **DECLARO**,
sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e
os requisitos de habilitação previstos no edital da licitação em epígrafe,
realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU/SP, **inexistindo**
qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Cajuru, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal

Nome:
RG:
CPF

ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO AO PREGOEIRO NA
FASE DE CREDENCIAMENTO FORA DOS ENVELOPES N°
01 (PROPOSTA) E 02 (DOCUMENTAÇÃO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V
PROPOSTA

PROCESSO Nº 200/2018
PREGÃO Nº 16/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de limpeza urbana compreendendo a coleta domiciliar de resíduos sólidos urbanos, transporte e destinação final de todo o resíduo coletado neste Município.

DADOS DO LICITANTE		
Razão Social:		
Endereço:		
Município:		UF:
CEP:	Fone:	Fax:
e-mail:		CNPJ:
Dados bancários da empresa:		
Banco:		
Agência:		
Conta corrente:		

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE	
Nome:	
Qualificação¹:	
RG:	CPF:
e-mail:	Tel.:
Cargo:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU
ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT MÊS	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL MÊS (R\$)
01	Coleta domiciliar de resíduos sólidos urbanos, transporte e destinação final de todo o resíduo coletado neste município.	Ton/Mês	450		
	VALOR TOTAL MÊS				R\$
	VALOR TOTAL GLOBAL 12 MESES				R\$
Valor total global por extenso:					
Validade da proposta:					
Condições de pagamento:					

DECLARO, sob as penas da lei, que a prestação de serviços ocorrerá em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência – anexo I, as normas técnicas aplicáveis e a legislação ambiental.

DECLARO, sob as penas da lei, que os preços cotados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: *tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro*.

Cajuru, ____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO.

Licitação: PREGÃO n.º 16/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de limpeza urbana compreendendo a coleta domiciliar de resíduos sólidos urbanos, transporte e destinação final de todo o resíduo coletado neste Município.

Eu _____ (*nome completo*),
representante legal da empresa
_____ (*razão*

social), interessada em participar da licitação em epígrafe, da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU/SP, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a _____ (*nome da pessoa jurídica*) **encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.**

Cajuru, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À
SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Licitação: PREGÃO n.º 16/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de limpeza urbana compreendendo a coleta domiciliar de resíduos sólidos urbanos, transporte e destinação final de todo o resíduo coletado neste Município.

Eu _____ (*nome completo*), representante legal da empresa _____ (*razão social*), interessada em participar da licitação em epígrafe, da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU/SP, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a _____ (*nome da pessoa jurídica*) **cumpre todas as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus funcionários, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo.**

Cajuru, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

Pregão N.º 16/2018

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA COMPREENDENDO A COLETA DOMICILIAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE TODOS RESÍDUOS DOMICILIARES COLETADOS NESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU E *** , NA FORMA ABAIXO.**

VALOR DO CONTRATO: R\$ *****

CONTRATO N.º *** /2018

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Prefeitura do Município de Cajuru, localizada na rua Largo São Bento nº 985, inscrita no CNPJ sob n.45.227.337/0001-74, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal de Cajuru, Senhor João Batista Ruggeri Ré, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo, denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ***** , estabelecida em ***** , Estado de ***** , à ***** , n.º ***** , inscrita no CNPJ/MF sob n.º ***** e Inscrição Estadual n.º ***** , neste ato legalmente representada pelo Sr(a) ***** , nacionalidade ***** , estado civil ***** , profissão ***** , portador do RG. n.º ***** e do CPF n.º ***** , doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONSIDERANDO:

- I) que a licitação, na modalidade PREGÃO nº 16/2018 transcorreu dentro dos preceitos legais e teve seu resultado devidamente adjudicado e homologado;
- II) que a empresa adjudicada apresentou condições pertinentes para a execução do objeto licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU ESTADO DE SÃO PAULO

III) que a Administração do Município de Cajuru pretende contratar o objeto licitado;

IV) que o presente termo de contrato apresenta-se em conformidade com o Edital do Pregão n.º 16/2018 e com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de nosso Município.

V) enfim, o acordo de vontades que ora se revela.

As partes resolvem firmar o presente contrato n.º ***/2018, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA se obriga a executar à CONTRATANTE os serviços de limpeza urbana compreendendo a coleta domiciliar de resíduos sólidos urbanos, transporte e destinação final de todo o resíduo coletado neste Município, tudo de acordo com as exigências contidas no Edital e seus anexos.

1.2. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA sob o regime de empreitada por preço global, e neste sentido, caberá a esta fornecer toda a mão de obra, equipamentos, material e insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

1.3. Os serviços, objeto do presente contrato, serão realizados nos termos do Edital e seus Anexos que, para todos os efeitos, são parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. As prestações de serviços a serem executadas de forma contínua poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **LIMITADA A 60 MESES**. (Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas modificações posteriores).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços tem caráter contínuo, sendo executada sempre que se fizer necessário, a critério da CONTRATANTE, durante o período de vigência.

3.2. A CONTRATADA se compromete a executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Edital do PREGÃO nº 16/2018 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

seus anexos, bem como de acordo com a metodologia aprovada pela CONTRATANTE.

3.3. A vencedora fica ciente que os serviços a serem prestados devem estar em consonância com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de nosso município, (Lei 12.305/10).

3.3.1. O município poderá, a qualquer tempo proceder à avaliação da viabilidade técnica, econômica e ambiental, além da capacidade técnica operacional e profissional da contratada para prosseguimento da execução dos serviços, nos termos do artigo 57 inciso II da lei 8666/93.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.2. O valor global dos serviços previstos para o prazo de 12 (doze) meses é de R\$***** (*****), conforme planilha descritiva apresentada abaixo:

Serviços de limpeza urbana compreendendo a coleta domiciliar de resíduos sólidos urbanos, transporte e destinação final de todo o resíduo coletado neste Município, tudo de acordo com as exigências contidas no Edital e seus anexos.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT MÊS	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL MÊS (R\$)
01	Coleta domiciliar de resíduos sólidos urbanos, transporte e destinação final de todo o resíduo coletado neste município.	Ton/Mês	450		
	VALOR TOTAL MÊS				
	VALOR TOTAL GLOBAL 12 MESES				

4.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (artigo 65, § I da Lei nº 8.666/93).

4.3.1. Havendo a necessidade de prorrogação do contrato, nos termos da Cláusula Segunda, supra, após os 12 (doze) primeiros meses de vigência, os valores inicialmente contratados serão reajustados de acordo com o índice **IPCA / IBGE** ou outro que venha substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

4.4. Os preços propostos são fixos e irrealizáveis, garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em acordo com as disposições legais pertinentes e mediante demonstração em processo administrativo a ser instaurado e, ainda, no caso do item 4,3,1, acima.

4.4.1. Na hipótese de revisão dos preços com fundamento no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o pedido deverá ser formalizado pela Contratada, devidamente instruído com planilhas de composição de custos que demonstrem a necessidade de revisão dos valores de forma a possibilitar a análise por parte da Administração, a qual somente poderá conceder referida revisão caso a necessidade seja comprovada de forma incontroversa.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, suplementada se necessário:

09.01.00 18.541.6001.2039 33.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

6.1. No primeiro dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços a CONTRATADA apresentará à fiscalização da Prefeitura Municipal de Cajuru, uma planilha contendo todos os quantitativos efetivamente executados, junto com uma via dos comprovantes de pesagens, para verificação e aprovação.

6.2. Aprovada a medição dos serviços pela fiscalização a CONTRATADA emitirá o documento fiscal correspondente que deverá ser entregue no setor de protocolo da Prefeitura.

6.3. O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias corridos após a entrega da Nota Fiscal, acompanhada do relatório constando a pesagem dos resíduos, viagens feitas para disposição final e todos os elementos necessários à perfeita execução do contrato, sendo que a liberação do pagamento ficará condicionada:

- a) Apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada;
- b) Apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU ESTADO DE SÃO PAULO

6.4 O prestador do serviço deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias após o 1º pagamento realizado por esta municipalidade, os comprovantes de quitação de cada servidor responsável em executar o objeto, sob pena de **não serem efetuados novos pagamentos** até o atendimento completo da presente exigência, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital.

6.5. No caso de erro nos documentos apresentados pela CONTRATADA, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de representação.

6.5. Em nenhuma hipótese, a devolução dos documentos para correção será considerada motivo para suspensão da execução do objeto contratado.

6.6. O prazo para a realização dos serviços objeto deste certame estará vinculado à emissão da ordem de serviço emitida pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1 Os preços não serão reajustados durante os primeiros 12 (doze) meses de contratação.

7.2 Fica, no entanto, garantida a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, a ser demonstrada pela CONTRATADA mediante apostilamento e abertura de processo administrativo. Uma vez constatada a necessidade de reequilíbrio econômico financeiro, esta será feita mediante aditamento ao presente instrumento contratual, observado o disposto pela Cláusula 4.4.1. deste instrumento.

7.3. Havendo a necessidade de prorrogação do contrato, nos termos da Cláusula Segunda, supra, após os 12 (doze) primeiros meses de vigência, os valores inicialmente contratados serão reajustados de acordo com o índice IPCA / IBGE ou outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O desenvolvimento e recebimento do objeto serão acompanhados e fiscalizados por servidor especialmente designado pela Prefeitura Municipal de Cajuru – SP, devendo a Contratada permitir o livre acesso dos servidores indicados pela Contratante para realizar tal fiscalização.

8.2 Sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais da prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU ESTADO DE SÃO PAULO

8.3. Caberá aos agentes fiscalizadores a responsabilidade, dentre outros, de:

- a) orientar o contratado na execução dos serviços.
- b) notificar a contratada sobre toda e qualquer anormalidade verificada.
- c) ser responsável pela medição/pesagem dos serviços, glosas efetuadas e autorização de pagamento ao departamento financeiro do município.
- d) prestar todas as informações ao Município acerca dos serviços e procedimentos executados.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações constantes no presente instrumento, constituem obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Promover até a data do primeiro pagamento, a Anotação de Responsabilidade Técnica ("ART"), perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia ("CREA"), relativa aos serviços e obras previstas no Instrumento.

9.1.2. Refazer, por sua conta e risco, e no prazo que for determinado pela CONTRATANTE, todos os serviços que tiver executado inadequadamente, no entendimento da fiscalização de autoridades competentes e/ou da CONTRATANTE, sujeitando-se aos mesmos ônus e sanções a que a CONTRATANTE estiver sujeita em virtude do referido inadimplemento.

9.1.3. Tomar todas as providências para que seus empregados cumpram rigorosamente as normas de limpeza, saúde, higiene e de prevenção de acidentes de trabalho, recomendada para serviços similares, obrigando seus funcionários a utilizar os respectivos equipamentos de segurança e uniformes.

9.1.4. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela guarda e manutenção dos materiais, equipamentos, ferramentas e demais produtos de sua propriedade e/ou de propriedade da CONTRATANTE utilizados na execução das obras e serviços contratados.

9.1.4.1. A CONTRATADA arcará com todas as despesas decorrentes da avaria, roubo, furto, perda ou extravio dos materiais e/ou equipamentos que estiverem sob sua guarda.

9.1.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da ocorrência, qualquer fato anormal, de grande relevância, ou acidente de qualquer proporção, ou qualquer outro evento que possa acarretar à CONTRATANTE ou terceiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

qualquer tipo de dano ou prejuízo, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações do Instrumento, sem prejuízo da respectiva anotação no livro de ocorrências.

9.1.6. A CONTRATADA deverá paralisar imediatamente, por determinação da CONTRATANTE ou de qualquer outra autoridade competente, qualquer atividade ou serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança e/ou bens da CONTRATANTE ou de terceiros.

9.1.7. Realizar os serviços de acordo com as normas vigentes e com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de nosso Município.

9.1.8. Manter preposto responsável pela comunicação com os agentes fiscalizadores da Prefeitura Municipal de Cajuru, além do responsável técnico, que terá por responsabilidade toda e qualquer ocorrência anormal constatada na execução dos serviços

9.1.9. Ser o único responsável, mantendo a Prefeitura Municipal de Cajuru indene de qualquer responsabilidade oriunda de qualquer infração às normas ambientais, trabalhistas e demais inerentes à consecução do objeto contratual.

9.1.10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o transporte do pessoal para execução dos serviços, desde suas instalações até o local de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1 A partir do quinto dia após a data de entrega da Ordem de Serviços, a CONTRATADA, em caso de atraso no início dos serviços, arcará com multa de 0,1% do valor do contrato por dia de atraso.

10.2 Caso a CONTRATADA não realize os serviços conforme determinado por este instrumento contratual, pelo Edital do pregão e seus anexos, será notificada nos termos legais, incidindo em mora e responderá pelo pagamento de multa diária de 0,5% do valor total dos serviços em atraso.

10.3 Por inadimplemento contratual, erro, omissão ou qualquer fato imputável a licitante, fica estipulado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, cumulada com perdas e danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

10.4 Poderá, ainda, a CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, obedecido o limite temporal previsto em lei ou ainda declará-la impedida de contratar com a Administração, dentro do prazo e condições legais.

10.4.1. As penalidades serão aplicadas de acordo com a conduta da CONTRATADA, dependendo da gravidade da situação e mediante instauração de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, cujo prazo recursal é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, à exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de recurso é de 10 (dez) dias úteis.

10.5. As sanções e penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.6. As multas, a critério da CONTRATANTE, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:

10.6.1. Recolhidas aos cofres do Município de Cajuru, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à CONTRATADA.

10.6.2. Descontadas de eventual pagamento devido à CONTRATADA.

10.6.3. Inscritas na Dívida Ativa do Município para cobrança executiva.

10.6.4. Cobradas judicialmente.

10.6.5. Descontadas da caução apresentada.

10.7. A aplicação de quaisquer penalidades previstas deverá ser feita mediante regular instauração de processo administrativo para esta finalidade, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, bem como a publicidade que o caso requer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.2. O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

11.3. A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação a contratante;

11.4. A subcontratação total ou parcial, a cessão, a transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato sem a anuência expressa da CONTRATANTE;

11.5. A declaração de insolvência ou de falência, instauração de processo de recuperação judicial da CONTRATADA.

11.6. Nos demais casos previstos na lei e neste Edital.

11.7. O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, havendo interesse público.

11.8 A rescisão unilateral do contrato nos termos da Cláusula Décima Primeira, item 11.1 acima e suas alíneas, sem prejuízo das penalidades no contrato e na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORÇA MAIOR

12.1. Para os efeitos da contratação ajustada no Instrumento, definem as Partes que constituem caso fortuito ou de força maior aqueles ocasionados por eventos fora de seu controle, tais como guerras, revoluções internas ou perturbações de ordem pública, terremotos e outros fenômenos excepcionais da natureza, incêndios, explosões e decisões judiciais que determinem a paralisação das obras e serviços, desde que não decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA.

12.2. Caberá à CONTRATADA comprovar a ocorrência de casos fortuitos e/ou de força maior. Aceita a justificativa da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE determinar a suspensão da realização das obras e serviços até que encerrados os impeditivos. Durante o período em que suspensa a execução das obras e serviços, não fará jus a CONTRATADA ao recebimento de quaisquer valores. Extintos os impeditivos, deverá a CONTRATADA retomá-los imediatamente após a determinação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EDITAL

13.1. Fazem parte integrante deste contrato o Edital e todos os seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU
ESTADO DE SÃO PAULO

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Cajuru como o único competente para dirimir eventual dúvida oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

Estando de comum acordo com todos os termos deste instrumento ordenaram a sua lavratura em 03 (três) vias, que nesta data são assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Cajuru -SP, xx de xxxxxx de 2018.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REP. LEGAL. SR(A). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____
R.G. _____

2º _____
R.G. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX

PREGÃO N.º 16/ 2018

Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de limpeza urbana compreendendo a coleta domiciliar de resíduos sólidos urbanos, transporte e destinação final de todo o resíduo coletado neste Município.

MODELO DE TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, situada no endereço: _____, Declara que realizou visita técnica na cidade de Cajuru, como cumprimento da exigência do PREGÃO nº 16/2018.

Local, data

Carimbo e assinatura da empresa

Visto do(a) responsável pela visita técnica (Prefeitura Municipal de Cajuru)

Visita realizada no dia _____ às _____ horas.

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X

PREGÃO N.º 16/ 2018

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cajuru

CONTRATADA: _____

CONTRATO N.º: (de origem) _____

OBJETO: _____

ADVOGADO(S): (*) _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de limpeza urbana compreendendo a coleta domiciliar de resíduos sólidos urbanos, transporte e destinação final de todo o resíduo coletado neste Município.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU
ESTADO DE SÃO PAULO

nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*).Facultativo. Indicar quando já constituído.

.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU
ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU
ESTADO DE SÃO PAULO